



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 19/12/97

Jornal O Paraná

CONT.

VISTO

LEI Nº251/97.

SÚMULA- CRIA NORMAS PARA QUE EMPRESAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, POSSAM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ISENÇÃO, A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº46/91, E EMPRESAS QUE CONTRATAREM OBRAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º- Fica por força desta Lei criada normas para Empresas que se instalarem no Município de Santa Tereza do Oeste, possam usufruir dos benefícios de isenção que se refere a Lei Municipal nº46/91, e Empresas que contratarem com o Município.

Art.2º- As Empresas que se instalarem no Município de Santa Tereza do oeste, para poderem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Municipal nº46/91, terão que contratar mão de obra exclusiva de trabalhadores que residam no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não se incluem nas normas que se refere o Art. 2º da presente Lei, os cargos que dependem de mão de obra especializada que não sejam encontradas em Santa Tereza do Oeste.

Art.4º- O Executivo Municipal formará uma Comissão para fiscalizar se tais normas serão cumpridas, que serão composta da seguinte forma.

1 - Presidente a cargo do Executivo Municipal;
2 - Membros sendo um Vereador escolhido em Plenário, e outro da Comissão de Verificação a recepção de Indústria e comércio.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 17 de dezembro de 1997.

Renaldo Miguel Antunes

PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE